

Seção de Segurança da Informação	1			1	
Seção de Microinformática	1			1	
Seção de Desenvolvimento de Sistemas	1				
Seção de Novas Tecnologias e Desenvolvimento Web	1			1	
Seção de Bancos de Dados e Sistemas	1			1	1

RESOLUÇÃO N.º 90, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução n.º 60, de 05 de outubro de 2021, que institui o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte - EJE/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 17, III, da Resolução n.º 09, de 24 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/RN n.º 80, de 02 de agosto de 2022, que cria cargos em comissão mediante transformação e altera a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de reorganizar a Secretaria do Tribunal, visando à otimização dos serviços administrativos e judiciais prestados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o que consta no PAE n.º 5178/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RN n.º 60, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O servidor chefe do Gabinete de Apoio e Planejamento será designado pelo presidente do Tribunal, mediante indicação do diretor da EJE/RN, e fará jus ao recebimento de um cargo comissionado nível CJ-1.

§ 1º O Gabinete de Apoio e Planejamento da EJE/RN será provido por duas assistências, vinculadas às funções comissionadas níveis FC.6 e FC.2, designadas pelo presidente do Tribunal, mediante indicação do diretor da EJE/RN.

....." (NR)

Art. 2º A Resolução TRE/RN n.º 60, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 15.....

.....

XVII - apoiar o superior hierárquico em pesquisas, análise de documentos e processos e elaboração de projetos;

XVIII - apoiar o superior hierárquico nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de planos, metas e prazos da unidade;

XIX - apoiar o superior hierárquico na gestão de riscos e controles internos, disseminando o seu conhecimento, analisando processos e propondo soluções, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal;

XX - gerenciar as matérias inerentes à Unidade, nas páginas eletrônicas do Tribunal, tomando as providências necessárias à sua atualização, sempre que necessário;

XXI - apoiar o superior hierárquico e as unidades na modelagem de processos, observando a metodologia definida pelo Tribunal;

XXII - coletar e fornecer informações, bem como elaborar relatórios gerenciais, relativos a planejamento e gestão da Unidade;

XXIII - coletar e controlar os indicadores de desempenho afetos à Unidade, acompanhando, analisando e divulgando os resultados, de modo a medir sistematicamente o nível de maturidade em governança, gestão, projetos e processos;

XXIV - estudar e propor a otimização de processos de trabalho relativos a planejamento e gestão da Unidade, com base em normas e recomendações dos órgãos de controle;

XXV - orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a órgãos de controle;

XXVI - desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam cometidas pela Direção da EJE/RN." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso XVI do art. 15 da Resolução TRE/RN n.º 60, de 05 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Vice-Presidente

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Néize de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Rodrigo Telles de Souza

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022*

Altera o Anexo Único da Resolução TRE/RN n.º 86, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre a instalação de pontos de transmissão descentralizada dos arquivos das urnas nas Eleições Gerais de 2022, em segundo turno, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 17, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 9, de 24 de maio de 2012), e

CONSIDERANDO o regramento insito na Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de melhorias nos procedimentos relativos à transmissão de resultados na Eleição, visando agilizar os trabalhos de totalização por parte deste Tribunal;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo PAE nº 8591/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução TRE/RN n.º 86, de 22 de setembro de 2022, que autoriza a instalação de pontos de transmissão descentralizada dos arquivos das urnas em locais distintos do local de funcionamento da junta eleitoral, para o segundo turno das Eleições Gerais 2022, conforme o Anexo Único desta Resolução, a partir dos quais serão transmitidos os arquivos das seções eleitorais vinculadas às suas respectivas zonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 25 de outubro de 2022.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto

Presidente